Relatório de Cumprimento de PRJ

GRUPO MTC

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO

Nº **0224441-63.2017.8.19.0001**

5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

CARLOS MAGNO & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5942
Documento Sem Valor Jurídico

TJRJ CAP EMP05

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5943
Carimbado Eletronicamente

SUMÁRIO

03 | SÍNTESE

• Constatação de Funcionamento • Andamento Processual • Estrutura Societária

08 | RELATO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

• Planilhas Sintética e Analítica dos Pagamentos Feitos (Cumprimento do PRJ)

10 | CONCLUSÃO

• Considerações Finais • QR Code

12 | ANEXO

• QGC Atualizado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5944
Carimbado Eletronicamente

SÍNTESE

Inicialmente, este Administrador Judicial informa o **relatório de encerramento**, nos moldes do inc. III do artigo 63 da Lei 11.101/2005, das sociedades empresárias em Recuperação Judicial: **GARDEN PARTY EVENTOS LTDA**.; CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; MTC – COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; e GP SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

O Grupo MTC é formado por cinco sociedades que foram constituídas com o intuito de potencializar o desenvolvimento das empresas. As Recuperandas constituem um grupo econômico de fato, na medida em que concentram em comunhão toda gestão econômico-financeira, contábil, técnica e operacional. Tendo seu início em 1975, com a criação da sociedade MTC – COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO, que, após sequência de investimentos e otimização para exploração comercial do imóvel sede, estimulou a constituição da sociedade GARDEN PARTY EVENTOS.

Devido ao grande sucesso alcançado, foi criada a sociedade VOULEZ-VOUS, voltada para a produção dos insumos comestíveis servidos nos eventos, proporcionando regularidade do padrão de qualidade alcançado, reduzindo os custos e aumentando os lucros do negócio.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5945
Carimbado Eletronicamente

Ato contínuo ao crescente êxito do grupo, foram criadas as empresas CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS com o objetivo específico de expandir os negócios por meio da compra de um imóvel destinado à realização de eventos em outro Município e a empresa GP SERVIÇOS FINANCEIROS com o objetivo de atender a demanda de decoração, projetos paisagísticos e arranjos florais, por meio de cultivo de flores para ornamentação dos eventos realizados.[1]

Na condição de Administrador Judicial, destacamos que nossas análises foram baseadas nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, sem qualquer juízo de auditoria ou testes substantivos, com a finalidade de validar ou provar a autenticidade dos números contábeis e financeiros preliminares, os quais poderão sofrer alterações. As observações sobre os saldos contábeis, percentuais e gráficos que contribuem para melhor análises e conclusões dos leitores deste relatório, estão ilustradas nas próximas páginas.

[1] PRJ fls. 5/6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5946
Carimbado Eletronicamente

Constatação de Funcionamento

Realizamos contatos telefônicos, trocas de e-mail e diligências virtuais como busca a endereços eletrônicos, nos levando a conclusão sobre a operação regular do Grupo MTC.

Andamento Processual (continua)

- **29/08/17** – Distribuição do pedido de Recuperação Judicial. fls. 3/291
- **18/09/17** – Deferimento do processamento da Recuperação Judicial (art. 52). fls. 316/318
- **17/11/17** – Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53). fls. 470/557
- **15/03/18** – Publicação do Edital com a Relação de Credores das Recuperandas (art. 52, §1º). fls. 854/855
- **07/08/18** – Publicação do Edital da Relação de Credores elaborada pela AJ (art. 7º, §2º). fl. 1466
- **12/12/18** – Apresentação do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Fls. 1841/1886
- **21/01/19** – Publicação do Edital do Plano e Recuperação Judicial (art. 53, p.u.). fl. 1943
- **21/03/19** – Publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Credores (art. 36). fl. 1943
- **05/04/19** – Primeira Convocação da Assembleia Geral de Credores. fls. 2242/2259
- **30/04/19** – Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores. fls. 2274/2284
- **28/05/19** – Apresentação do Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. fls. 2330/2358
- **31/05/19** – Continuação da Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores. fls. 2374/2381
- **17/06/19** – Continuação da Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores. fls. 2527/2545
- **19/12/19** – Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58). fls. 3040/3085

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5947
Carimbado Eletronicamente

Andamento Processual

Edital de Chamamento para Recebimento do Crédito.

29/09/23

05/12/23

Sentença de Encerramento: fls. 5.881/5.883

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5948
Carimbado Eletronicamente

Estrutura Societária

O quadro societário do Grupo MTC é composto pelas empresas: **GARDEN PARTY EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.516.264/0001-53; **CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.760/0001-95; **MTC – COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.616/0001-21; **VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 68.730.811/0001-81; e **GP SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.544.164/0001-91 todas com o sócio administrador em comum, Márcio Brazil Lenz Cesar.[2]

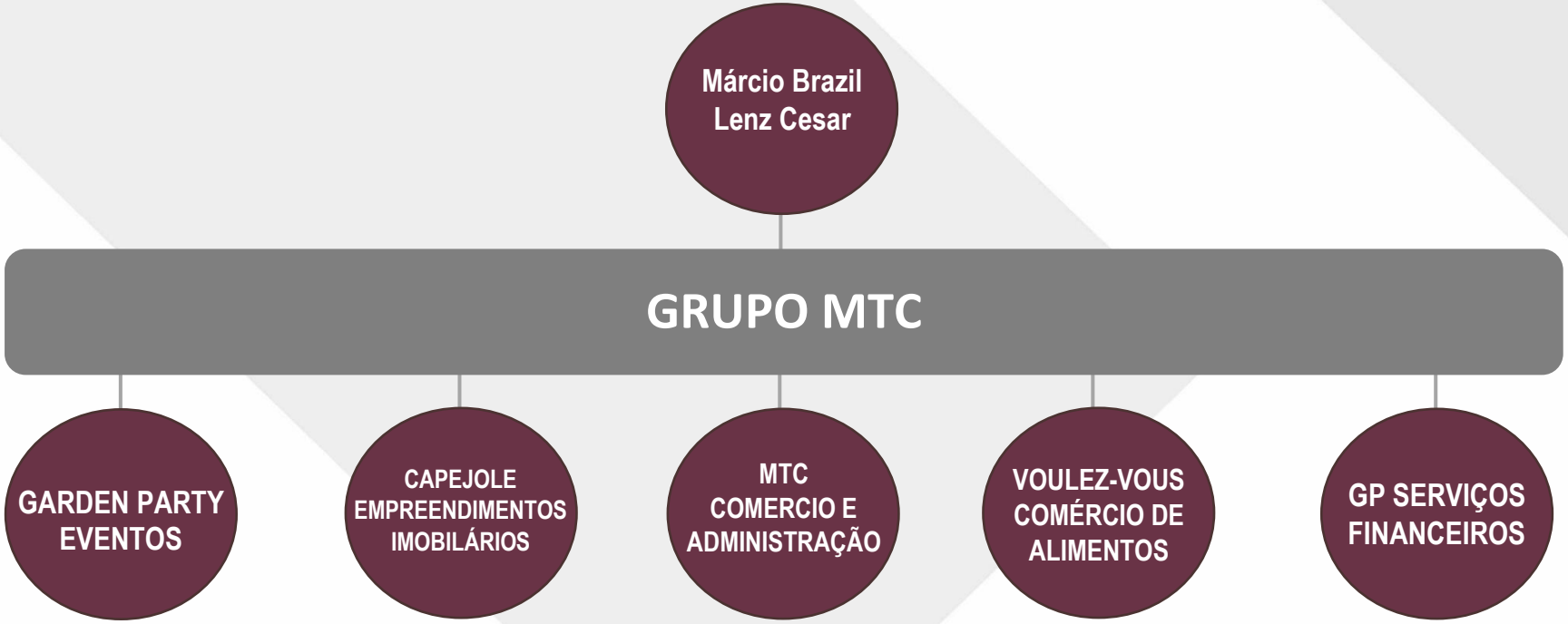

[2] INICIAL fls. 30 a 94

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5949
Carimbado Eletronicamente

RELATO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

Planilhas Sintética e Analítica dos Pagamentos Feitos (Cumprimento do PRJ)

De um total de 81 (oitenta e um) credores listados na Classe I, submetidos à fiscalização desta Administração Judicial, identificamos o pagamento integral de 52 (cinquenta e dois) adimplidos diretamente pela Recuperanda. O único credor listado na Classe II, teve parcelas pagas que somam R$ 134.703,92, conforme comprovantes verificados, já o credor Banco Bradesco S/A. listado na Classe III, teve parcelas pagas conforme comprovantes verificados que somam R$ 13.170,60, e por fim, o credor ACR Crédito Fácil, listado na classe IV, também teve parcelas pagas e verificadas, essas somaram R$ 3.531,40. Para esses, cujas contas bancárias foram devidamente apresentadas, reputa-se que o PRJ se encontra em cumprimento, que perdurará pela fase extrajudicial.

Assim, segue laudo de pagamento dos credores, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial:

LAUDO CONTÁBIL

GRUPO GARDEN PARTY EVENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº 0224441-63.2017.8.19.0001
RELAÇÃO COMPLETA DE CREDORES
CONSOLIDADA

Classe	Valor do Crédito (em Reais)	Valor do Crédito com Deságio (em Reais)	Valores Pagos (em Reais)	Total de credores	Credores integralmente quitados
CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA	3.189.818,72	1.468.819,17	882.565,91	81	52
CLASSE II - CRÉDITO GARANTIA REAL	2.269.092,97	2.042.183,67	134.703,92	1	-
CLASSE III - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	2.316.918,15	957.002,95	13.170,60	26	-
CLASSE IV - CRÉDITO EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS	239.810,60	143.886,36	3.531,40	12	-
TOTAL	**8.015.640,44**	**4.611.892,15**	**1.033.971,83**	**120**	**52**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5950
Carimbado Eletronicamente

CRÉDITOS TRABALHISTAS – ITEM 6.2

Deságio inicial: 40%

Pagamento: 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da decisão homologatória do presente aditivo ao PRJ, desde que alcance o montante máximo de R$ 150.000,00 após aplicação do deságio.

Deságio complementar – valores maiores que R$ 150.000,00: Aplicação de deságio adicional de 50% que será adimplido pelas Recuperandas com a última parcela (10ª parcela).

Atualização: aplicação do IPCA, em caso se sua extinção índice que o substitua, a partir da data de publicação da homologação do PRJ e sem a incidência de juros.

CLASSE II – CRÉDITO COM GARANTIA REAL – ITEM 6.3

Deságio: 10%

Parcelas: 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.

Carência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação da decisão que homologa o PRJ, considerando o fluxo de pagamentos da Classe I.

Atualização: TR – Base saldo devedor na data do pedido de recuperação judicial (29/08/2017) e atualizado a partir da data da publicação da decisão que homologa o PRJ.

Juros: 3,5% ao ano - Base saldo devedor na data do pedido de recuperação judicial (29/08/2017) e atualizado a partir da data da publicação da decisão que homologa o PRJ.

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – ITEM 6.4

Deságio: 40%

Parcelas: 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a primeira no 13º mês a contar da data da publicação da decisão que homologa o PRJ, desde que alcance o montante máximo de R$ 150.000,00.

Deságio adicional: o valor que ultrapassar R$ 150.000,00 após a aplicação do primeiro deságio, será aplicado deságio adicional de 50%, que será adimplido proporcionalmente nas parcelas mensais.

Atualização: aplicação do IPCA, em caso se sua extinção índice que o substitua, a partir da data de publicação da homologação do PRJ e sem a incidência de juros.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5951
Carimbado Eletronicamente

CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – ITEM 6.5

Deságio: 40%

Parcelas: 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a primeira no 13º mês a contar da data da publicação da decisão que homologa o PRJ, desde que alcance o montante máximo de R$ 150.000,00.

Deságio adicional: o valor que ultrapassar R$ 150.000,00 após a aplicação do primeiro deságio, será aplicado deságio adicional de 50%, que será adimplido proporcionalmente nas parcelas mensais.

Atualização: aplicação do IPCA, em caso se sua extinção índice que o substitua, a partir da data de publicação da homologação do PRJ e sem a incidência de juros.

CONCLUSÃO

Considerações Finais

Restando silente a maior parte dos credores nos autos principais da Recuperação Judicial, reputa-se o cumprimento de pagamento aos credores de todas as classes, restando cumpridas as condições homologadas no PRJ em relação àqueles credores cuja apresentação de conta para depósito fora concretizada. Ademais, não houve apresentação de qualquer objeção/contestação financeira quanto ao cumprimento da presente Recuperação Judicial, especialmente pelos credores das classes II, III e IV, detentores da maior parte dos créditos inadimplidos por ausência de informação bancária. Por fim, para que não paire dúvidas sobre eventual encerramento da fase judicial de fiscalização processual, a Administração Judicial pugnou por expedição de edital de chamamento aos credores cujos dados bancários não foram apresentados, visando maior segurança jurídica na declaração de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial através de sentença nos termos do art. 63 da LREF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5952
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Raphael da Silva Ferrarezi
CRC RJ 099030/O-5

Nathalia de Oliveira Louzada
CRC RJ 028396/E

Para visualizar documentos e relatórios anteriores acessar o QR Code